



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022

CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS E A EMPRESA BL EDIFICAÇÕES LTDA., execução indireta de obra de engenharia, objetivando contratação de empresa especializada para executar obra de engenharia, para reforma do telhado, das calhas, de escoamento das águas de chuvas, forro do teto do plenário e pintura da área externa do prédio e anexos da Câmara Municipal de Alfenas, conforme memorial descritivo que é parte integrante deste edital, obra localizada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Centro, no prédio da Câmara, com fornecimento de material, mão de obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projeto básico, planilha técnica orçamentária, projeto arquitetônico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro global, que são partes integrantes do edital da TP 001/2022, vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1 São partes contratantes a Câmara Municipal de Alfenas - denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Praça Fausto Monteiro, nº 85, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09; e a empresa BL EDIFICAÇÕES LTDA. - denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua João Duarte, nº 96, Sala 03, Centro, na cidade de Areado, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.633-904/0001-48, ambas através de seus representantes no final nomeados.

1.2 O presente Contrato tem por fundamento a TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 001/2022, adjudicada pela Comissão de Licitações e homologada pelo Presidente desta Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO / REGIME LEGAL**

2.1 Execução indireta de obra de engenharia EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, obtido pelo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para executar obra de engenharia, para reforma do telhado, das calhas, de escoamento das águas de chuvas, forro do teto do plenário e pintura da área externa do prédio e anexos da Câmara Municipal de Alfenas, conforme memorial descritivo que é parte integrante deste edital, obra localizada na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro, no prédio da Câmara, com fornecimento de material, mão de obra, transporte e equipamentos apropriados; conforme projeto básico, planilha técnica orçamentária, projeto arquitetônico, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro global, que são partes integrantes do edital da TP 001/2022 vinculado a este Contrato.

2.2 O presente Contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como no que forem aplicáveis, pela Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, do Edital e sua Especificação Particular e, no que couber, no Regulamento de Adjudicação de Serviços e Obras - RASO, nas Normas Técnicas e Instruções Normativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES e PAGAMENTO

3.1. Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas efetuará a medição dos serviços realizados naquele período.

3.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do Contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

3.3 O prazo previsto para a execução total da obra é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, se necessário, sendo que a medição da execução total da obra devera ocorrer neste período e o pagamento das parcelas será liberado de acordo com a medição.

3.4 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos documentos abaixo discriminados e em conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas em vigor:

- a) GFIP relativa ao período de execução do serviço medido;
- b) Cópias das notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por sub-empregados, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra; e
- c) CND do INSS e CRF do FGTS;

## CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1 O valor deste Contrato é de R\$ 341.142,21 (trezentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e dois reais, e vinte e um centavos), igual ao valor da proposta vencedora.

4.2 As despesas correspondentes à realização do certame correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0100.3002.4.4.90.51.00, ficha 02, do Orçamento da Câmara Municipal de Alfenas, para o exercício de 2022 e a correspondente para outro exercício conforme especificado no edital, durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de execução da obra, a adjudicatária deverá entregar na Câmara Municipal de Alfenas, até o 10º dia útil da assinatura do Contrato, a quantia de R\$ 17.057,11 (dezessete mil e cinquenta e sete reais e onze centavos), equivalente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. (preferência por seguro caução)

5.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à CONTRATADA em razão da execução do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no Contrato.

5.4. A Garantia será liberada após o cumprimento total do Contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

## CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de execução das obras é estabelecido em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados até o 5º dia subsequente a entrega, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, da Ordem de Início e na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta, podendo ser prorrogado, se necessário.

6.2. O prazo de execução a que se refere a sub-cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

6.3. Alteração do projeto ou das especificações pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS;

6.4. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

6.5. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS e conveniência administrativa;

6.6. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legalmente permitidos;

6.7. Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, em documento contemporâneo à sua ocorrência, é causa impeditiva da execução do Contrato;

6.8. Omissão ou atraso de providência a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.9. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o Contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial, podendo, se do interesse público, ser prorrogado, somente se ocorrerem as situações previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, referentes ao objeto deste.

## CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Presidência da Câmara, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS.

7.3 Durante as obras, poderá a CONTRATADA sugerir alternativas construtivas para melhor adequação técnica do projeto, desde que não exceda o prazo e o custo apresentado na proposta inicial, obedeça ao escopo inicial do projeto e não altere a qualidade e estética. As alternativas propostas não poderão causar impacto ambiental. As alternativas construtivas serão submetidas à análise e aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS e deverão obedecer rigorosamente as normas e padrões vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO

8.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS poderá determinar à CONTRATADA reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto. A substituição é por conta da CONTRATADA sem ônus para a Câmara.

## CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, especialmente designado, de acordo com a legislação vigente.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS para este fim. (se for o caso)

9.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O responsável técnico da empresa vencedora emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA emitirá, quando da medição final, documento declaratório da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

## CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. É exigido da firma vencedora, a uniformização e E.P.I (capacete, botinas, etc.), dos funcionários que irão trabalhar na referida obra, conforme Normas de Segurança do Trabalho.

10.2. Qualquer alteração, caso necessário, nos serviços propostos ou nas especificações técnicas deverá ser submetida, previamente, à apreciação dos profissionais autores e/ou revisores do projeto.

10.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer às presentes Especificações Técnicas e quaisquer alterações nas mesmas, se necessárias, somente poderão ser feitas mediante prévia autorização, por escrito, da fiscalização.

10.4. A execução de qualquer serviço deverá obedecer às prescrições contidas na ABNT, relativas à execução dos serviços específicos para cada instalação e às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

10.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo recusados pela fiscalização materiais não especificados. Os serviços imperfeitos deverão ser prontamente refeitos às expensas da CONTRATADA.

10.6. Todos e quaisquer danos causados ao prédio, provenientes dos serviços a serem executados (circulação de homens e materiais; manuseio de materiais e equipamentos, etc.) deverão ser reparados pela CONTRATADA, às expensas da mesma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7. **Todo** material considerado entulho será transportado ao local de "bota fora", às expensas da CONTRATADA.

10.8. **Todos** os equipamentos ou materiais que, por ventura, demandem maior tempo para instalação, fornecimento ou adoção, deverão ser providenciados pela CONTRATADA em tempo hábil, visando não acarretar **descontinuidade** à evolução da obra, em qualquer de suas etapas.

10.9. As **ligações** provisórias de água, esgoto, luz, força, que porventura forem necessárias, ficarão a cargo **exclusivo** da CONTRATADA, inclusive, toda a infraestrutura dessas ligações.

10.10. **Ficará** a cargo exclusivo da CONTRATADA todas as providências correspondentes às instalações destinadas ao canteiro de obras (depósitos de materiais e ferramentas, preparo de formas e armaduras, escritório).

10.11. **Encaminhar** a Câmara Municipal de Alfenas, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço original, assinada da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, junto ao CREA/MG e ou CAU.

10.12. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega, diariamente dos diários de obras junto à Câmara Municipal de Alfenas, para controle e fiscalização do andamento dos trabalhos.

10.13. **Manter** vigilância permanente no canteiro de obras.

10.14. **Assegurar** até o recebimento definitivo da obra pela Câmara Municipal de Alfenas, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, vigências das apólices de seguro de que trata o item 16 e da **garantia** de execução de que trata o item 17.2, do Edital.

10.15. **Permitir** e facilitar à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

10.16. **Providenciar** a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela da Câmara Municipal de Alfenas.

10.17. **Informar** à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.18. **Responsabilizar-se**, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela Câmara Municipal de Alfenas.

10.19. **Ser responsável civil** pela obra e ter, como responsável (eis) técnico (s), o (s) detentor (es) do (s) atestado (s) referido (s) no "Documento H-3".

10.20.1. **Só** será aceita a substituição do (s) responsável (is) técnico (s) por outro (s) responsável (is) técnico (s) que preencha (m) todos os requisitos exigidos no "Documento H-5".

10.21. **Estabelecer** normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

10.22. **Ser responsável** pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Câmara Municipal de Alfenas e normas técnicas brasileiras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.22.1. O responsável técnico da CONTRATADA deverá, quando solicitado pela Câmara Municipal de Alfenas, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela CONTRATANTE, durante o período estipulado pela legislação vigente.

10.23. A Câmara Municipal de Alfenas poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

10.24. Providenciar, caso necessário, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.

10.25. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas.

10.26. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento fiscalização da Câmara Municipal de Alfenas, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

10.27. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

10.27.1. Concluída a obra, a CONTRATADA terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para a Câmara Municipal de Alfenas.

10.28. A apresentação da certidão própria, será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

10.29. Apresentar ao final da obra o *built* completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da CONTRATADA.

10.30. Acatar toda orientação advinda da Câmara Municipal de Alfenas com relação à obra.

10.31. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

## CLÁUSULA XI - EMPREGO SOCIAL

11.1 A CONTRATADA deverá reservar uma vaga para emprego social no seu quadro de empregados, pessoa esta que será indicada pela CONTRATANTE através do relatório de risco social, expedido pela Coordenadoria de Ação Social do Município.

## CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Fornecer as especificações, normas e localização que se fizerem necessárias para a execução completa e perfeita dos serviços.

12.2 Elaborar mensalmente a medição dos serviços executados e emitir Boletins de Medição.

12.3 Notificar, por escrito a licitante, irregularidades encontradas na execução dos serviços, determinando prazos para sua correção.

12.4 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA XIII - NORMAS AMBIENTAIS

- 13.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- 13.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.
- 13.3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM.
- 13.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.
- 13.5. As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela CONTRATADA, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do Contrato.

## CLAUSULA XIV- SINALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATADA se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do Contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica 02.27-B e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único e 95, § 1º, bem como na Resolução nº 160, de 22.04.04, do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

## CLAUSULA XV – NOVAÇÃO

15.1 Toda e qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS na exigência do cumprimento do presente Contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

## CLAUSULA XVI - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

16.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Câmara Municipal de Alfenas, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP; ou
- b) Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva certidão de averbação.

16.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

16.1.2. O prazo que trata o item 16.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA XVII – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A critério exclusivo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS e mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Presidente, a CONTRATADA poderá, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, subcontratar parte da obra ou serviço.

**17.2. Caso a licitante vencedora não seja empresa enquadrada como microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá a licitante vencedora, conforme o art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte capaz de realizar os serviços constantes no objeto desta Licitação.**

## CLÁUSULA XVIII - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. O descumprimento de prazo ou de condição do Contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Alfenas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6º, da Lei nº 13.994, de 2001.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

18.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 18.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente.

- 18.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do Contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 18.2.1 a 18.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Câmara Municipal de Alfenas.
- 18.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Procuradoria da Câmara.
- 18.6. As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 18.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Presidente ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / CONTRATADA a ampla defesa

## CLÁUSULA XIX - RESCISÃO

- 19.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.
- 19.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS.

## CLÁUSULA XX - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no D.O.E, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA XXI- DAS DESPESAS DO CONTRATO

- 21.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

## CLÁUSULA XXII - DO FORO:

- 22.1 Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.2 Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas (MG), 21 de novembro de 2022.

  
**JAIME DANIEL DOS SANTOS**  
Presidente Câmara Municipal de Alfenas

  
**LUIZ ROBERTO DOS SANTOS**  
CPF: 472.562.226-53  
BL EDIFICAÇÕES LTDA.  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

C.P.F.:

*Jaime Daniel dos Santos*  
*790.497.376.68*

NOME:

C.P.F.: